PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. Geraldo Marques

Administração: G/M

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI MUNICIPAL Nº 1.480

CRIA CASA DE CARNE MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art.59 da' Lei Complementar nº 03, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte ' Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a criar a ' Casa de Carnes Municipal, com finalidade de abastecer a comunidade.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar acougues já ' equipado ou adquirir equipamento próprios para funcionamento da Casa ' de Carnes Municipal.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal especializado no ramo em regime de CLT, para o bom desempenho e funcio-' namento da Casa de Carnes.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento da Casa de Carnes por decreto.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 ' de Janeiro de 1986.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito MUnicipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

Registrado em livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis e ' Resoluções. Livro 03/83 fls 48 em 06/02/86.